

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 08/2008/CONSU

Altera Regulamento de Eleição para Coordenação de Curso de Graduação da UNESC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 08 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º do Regulamento de Eleição para Coordenação de Curso de Graduação da UNESC, aprovado pela Resolução n. 06/2007/CONSU e alterado pela Resolução n. 09/2007/CONSU, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Poderão ser candidatos à Coordenação de Curso de Graduação os docentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser docente do quadro regular.

II - Possuir no mínimo 02 (dois) anos de atividade no curso, com carga horária média semestral mínima de 04 (quatro) horas/aula semanais em docência, no próprio curso.

III - Possuir carga horária média de no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais em atividades na Universidade, nos últimos dois anos.

§ 1º - Terão prioridade na homologação da inscrição as chapas compostas por coordenador e coordenador adjunto com graduação no mesmo curso para o qual concorrem, bem como as chapas compostas por coordenador com graduação no curso para o qual concorre e coordenador adjunto com formação em curso de graduação de área correlata.

§ 2º - Não havendo homologação de inscrições de chapas que atendam ao disposto no § 1º, poderão ser homologadas chapas cujos candidatos tenham graduação em curso de área correlata, bem como chapas cujo candidato a coordenador tenha formação em curso de graduação de área correlata e o coordenador adjunto tenha formação em curso de graduação de qualquer área.

§ 3º - Não havendo homologação de chapas que atendam ao disposto nos parágrafos anteriores, poderão ser homologadas chapas compostas por docentes com formação em curso de graduação de qualquer área.

§ 4º - Serão consideradas, para fins de cômputo da carga horária exigida no inciso III, as horas correspondentes a afastamento remunerado eventualmente concedido ao docente no período.

§ 5º - O termo para contagem do prazo de 02 (dois) anos previsto no inciso III será o último dia do período de inscrição de chapas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterado o anexo da Resolução n. 06/2007/CONSU e revogada a Resolução n. 09/2007/CONSU, bem como as demais disposições em contrário.

Criciúma, 08 de maio de 2008.

**PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU**